

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO-GP Nº 72, DE 15 DE JULHO DE 2022.

Código de validação: C5CE0D6557
RESOL-GP - 722022
(relativo ao Processo 329462022)

**Altera o Regimento Interno do Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista decisão proferida na 6ª (sexta) Sessão Plenária Administrativa Extraordinária do dia 13 de julho de 2022, proferida nos autos nº 32.946/2022;

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do art. 4º e o art. 331, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O Tribunal funcionará:

I - em sessões:

- a) do Plenário;
- b) do Órgão Especial;
- c) da Seção Cível;
- d) das Câmaras Reunidas;
- e) das Câmaras Isoladas.

Art. 331. O Órgão Especial reunir-se-á, ordinariamente, com início às nove horas, em sessões administrativas na primeira e terceira quartas-feiras do mês e, em sessões jurisdicionais, na segunda e quarta quartas-feiras do mês, bem como na quinta quarta-feira do mês quando ocorrer.

§ 1º As sessões não se estenderão além das dezoito horas, salvo se para continuidade de julgamento iniciado antes desse horário.

§ 2º O Ministério Público só participará da sessão administrativa se notificado



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

pela Presidência do Tribunal.

§ 3º O Órgão Especial reunir-se-á em caráter extraordinário, em qualquer dia ou horário, mediante convocação do presidente do Tribunal ou a requerimento de um terço dos seus membros.

§ 4º As sessões jurisdicionais do Órgão Especial serão secretariadas pelo secretário do Plenário; e as sessões administrativas pelo diretor - geral do Tribunal”.

Art. 2º Ficam acrescentados ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Maranhão os artigos 8º-A, 8º-B, 8º-C, 8º-D, 8º-E, 8º-F, e 270-A, com as seguintes redações:

Art. 8º-A O Órgão Especial, com 23 (vinte e três) membros, exercerá as atribuições e competências do Plenário previstas neste Regimento Interno e no Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, salvo:

I – eleger, tomar compromisso e dar posse aos membros da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça;

II – eleger os membros do Órgão Especial para as vagas destinadas ao preenchimento por eleição e dar posse a todos os seus membros;

III – deliberar sobre a alteração do número de desembargadores;

IV – escolher juiz de direito de entrância final para acesso ao Tribunal pelos critérios de antiguidade e merecimento;

V – formar a lista tríplice dos candidatos ao cargo de desembargador pelo quinto constitucional;

VI – eleger desembargadores e juízes de direito, titulares e suplentes, que comporão o Tribunal Regional Eleitoral, bem como elaborar a lista tríplice para preenchimento das vagas destinadas aos advogados para integrar o mesmo Tribunal Regional Eleitoral;

VII – aprovar a indicação do diretor e do vice-diretor da Escola Superior da Magistratura, feita pelo presidente do Tribunal;

VIII – realizar as sessões solenes do Plenário previstas no art. 330 deste



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Regimento, ou outra sessão solene.

IX – compete ao Plenário conhecer das sugestões do relatório bienal da Presidência e dos relatórios anuais do corregedor-geral da Justiça.

Art. 8º-B O Órgão Especial reunir-se-á com no mínimo doze desembargadores (as), além do seu presidente.

§ 1º Quando exigido quórum qualificado para deliberação, o Órgão Especial não se reunirá sem a presença de quinze desembargadores, incluídos os suplentes e excluído o presidente, verificando-se o quórum no início do julgamento e impedindo-se aos desembargadores presentes deixar o julgamento, salvo motivo de força maior.

§ 2º O presidente será substituído em suas férias, ausências, impedimentos e suspeições pelo 1º vice-presidente, pelo 2º vice-presidente ou pelo desembargador mais antigo na sessão.

§ 3º Todos os desembargadores manterão no Órgão Especial a sua classe de origem no Tribunal de Justiça, independentemente de integrá-lo como membro escolhido por antiguidade ou por eleição.

§ 4º A antiguidade no Órgão Especial regular-se-á pela antiguidade de seus integrantes no Plenário.

Art. 8º-C O Órgão Especial será composto pelos 10 (dez) desembargadores mais antigos no Tribunal e por 10 (dez) desembargadores eleitos dentre os demais.

§ 1º O presidente do Tribunal, o 1º vice-presidente e o corregedor geral da Justiça são membros natos do Órgão Especial.

§ 2º Já integrando, o presidente, o 1º vice-presidente e/ou o corregedor -geral da Justiça o Órgão Especial em razão da antiguidade, serão convocados para composição do Órgão os membros subsequentes na antiguidade no Plenário até o término do mandato do membro da Mesa Diretora já integrante do Órgão Especial por antiguidade.

§ 3º O 1º Vice-Presidente e o corregedor-Geral da Justiça serão substituídos nas suas férias, licenças e impedimentos pelo 2º Vice-Presidente.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Art. 8º-D As vagas de antiguidade do Órgão Especial serão providas mediante ato do presidente do Tribunal, pelos dez membros mais antigos do Plenário, conforme ordem decrescente de antiguidade, inadmitida a recusa.

§ 1º A substituição nas férias, licenças e afastamentos dos membros escolhidos por antiguidade será efetivada, mediante convocação do presidente, inadmitida a recusa, pelo desembargador mais antigo na ordem decrescente de antiguidade, desde que não integre o Órgão como membro eleito.

§ 2º Quando houver coincidência de convocação de um mesmo desembargador para substituição de membro escolhido por antiguidade e de membro escolhido por eleição, terá preferência a substituição do membro escolhido por antiguidade.

Art. 8º-E A eleição dos 10 (dez) membros do Órgão Especial será realizada em sessão administrativa pública, por votação secreta, entre os membros do Plenário, convocados especialmente para tal finalidade, sendo inadmitida a recusa do encargo, salvo manifestação expressa antes da eleição.

§ 1º A eleição deverá ocorrer na primeira sessão administrativa após a escolha dos membros da Mesa Diretora do Tribunal.

§ 2º Serão sufragados tantos nomes quantas sejam as vagas eletivas, fixando-se os membros titulares eleitos e o correspondente número de suplentes pela ordem decrescente dos votos individualmente obtidos.

§ 3º Será considerado eleito o candidato que obtiver, no mínimo, maioria simples dos votos dos membros integrantes do Plenário, prevalecendo, no caso de empate, o candidato mais antigo no Tribunal.

§ 4º O mandato dos membros eleitos terá duração de dois anos, admitida uma recondução, sendo inelegível o desembargador que tiver exercido por quatro anos a função de membro eleito do Órgão Especial, até que se esgotem todos os nomes.

§ 5º O disposto no parágrafo anterior não se aplica ao desembargador que tenha exercido mandato na qualidade de convocado por período igual ou inferior a 06 (seis) meses.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

§ 6º Serão considerados suplentes, para igual período de 02 (dois) anos, os desembargadores votados e não eleitos, na ordem decrescente da votação obtida.

§ 7º A substituição dos eleitos pelos desembargadores suplentes será efetivada por ato do presidente do Tribunal, na ordem decrescente das respectivas votações.

§ 8º No curso do mandato, passando um membro eleito do Órgão Especial a integrá-lo pelo critério da antiguidade, será declarada a vacância do cargo eletivo, convocando o presidente, incontinenti, nova eleição para o preenchimento da vaga para conclusão do mandato.

§ 9º Havendo vacância de cargo de membro eleito, será convocada eleição para o novo membro para conclusão do mandato, se faltarem mais de 06 (seis) meses para o término do mandato. Caso contrário será convocado suplente.

§ 10 A convocação dos suplentes nos casos dos parágrafos anteriores e nos casos de férias, licenças, impedimentos e afastamentos ocasionais será feita pelo presidente, que não poderá ser recusada pelo convocado, nos termos do art. 6º da Resolução nº 16, de 30 de maio de 2006, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

§ 11. A data da posse dos eleitos será a mesma dos membros da Mesa Diretora e seus mandatos devem ser coincidentes.

Art. 8º-F Na distribuição dos processos no Órgão Especial, serão observadas as seguintes regras:

I - serão excluídos da distribuição o presidente, 1º vice-presidente e o corregedor -geral da Justiça. Quanto ao 1º vice-presidente ficam ressalvados os processos privativos de sua relatoria;

II - em caso de vacância, os feitos serão transferidos para o membro que assumir a titularidade da vaga aberta;

III - na hipótese de membro eleito tornar-se membro por antiguidade, este continuará com seus processos, sendo os feitos da vaga aberta por antiguidade transferidos para o novo membro eleito;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

IV - em caso de término do mandato dos membros eleitos, o relator, caso reeleito, permanecerá vinculado aos feitos por ele ainda não julgados, não ensejando transferência de processos;

V - em caso de término do mandato dos membros eleitos, o relator dos processos judiciais permanecerá vinculado aos feitos por ele ainda não julgados nos casos do art. 327 deste Regimento, sendo os demais, inclusive os administrativos, redistribuídos entre os novos eleitos;

VI – os suplentes convocados ficam vinculados, nos casos do art. 327 deste Regimento, aos processos judiciais que lhes forem distribuídos, sendo os demais, terminada a substituição, encaminhados ao membro titular.

Art. 270-A. O Plenário reunir-se-á preferencialmente às nove horas das quartas-feiras quando expressamente convocado pelo presidente.

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-á em caráter extraordinário, em qualquer dia ou horário, mediante convocação do presidente ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos desembargadores.

Art. 3º O Capítulo II do Título I da 1ª Parte do Regimento Interno do Tribunal de Justiça passa a ser denominado de DO PLENÁRIO E DO ÓRGÃO ESPECIAL.

Art. 4º O biênio dos primeiros membros eleitos do Órgão Especial, e dos seus suplentes, encerrar-se-á com o mandato da atual Mesa Diretora.

Art. 5º Os processos judiciais e administrativos de competência do Plenário e que tenham como relatores desembargadores não membros do Órgão Especial serão redistribuídos entre os membros do Órgão Especial, quando de sua instalação, independentemente de vinculação.

Art. 6º A eleição dos membros do Órgão Especial será realizada no dia 20 julho de 2022 e sua instalação no dia 27 do mesmo mês e ano.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 15 de julho de 2022.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 15/07/2022 18:03 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

